



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 14 / 07 / 14

Elvages
Conceição de Maria Lages (Relatora)
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Cassiano Moura

para relatar.

Em 14 / 07 / 14

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM DO GOVERNO Nº. 53/GG, PROJETO DE LEI Nº 43, DE 14 DE JULHO DE 2014, que:

“Altera a Lei Complementar nº 62 de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências, em regime de urgência.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: GUSTAVO NEIVA (PSB)

I – RELATÓRIO

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma da alínea “a” do inciso II do § 2º do art. 75 da Constituição Estadual/89, que normatiza a competência privativa do governador da iniciativa de criação de cargos, funções, gratificações, bem como a implantação do auxílio alimentação para servidores empregos.

No caso sob análise trata-se de projeto do Poder Executivo que “Altera a Lei Complementar nº 62 de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências, implanta o auxílio alimentação para os servidores que trabalham em regime de plantão de 10 (doze) horas ininterruptas, principalmente considerando que os plantões em postos fiscais geralmente ficam fora do domicílio do servidor.

É importante informar aos nobres colegas que os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em consonância com a execução orçamentária prevista.

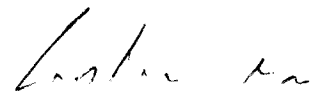
II – VOTO DO RELATOR

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regimentos constitucionais e infraconstitucionais, disciplinadores da matéria sob apreciação desta Comissão Técnica, e satisfaz às exigências da boa técnica legislativa.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 15 de julho de 2014.


DEP. GUSTAVO NEIVA (PSB)
relator

